

clusão dos bares, salas de dança e restaurantes que não tenham também serviço de *snack-bar*, *self-service* ou café.

2.º O preço máximo do leite pasteurizado frio ou quente, açucarado ou não, vendido a copo ou em embalagens de 0,25 l, quando consumido nos estabelecimentos abrangidos no número anterior, será de 2\$50.

3.º Para efeitos do número anterior, o copo deverá ter uma capacidade mínima de 2 dl.

4.º O preço máximo do leite especial pasteurizado em embalagens de 0,25 l, frio ou quente, açucarado ou não, quando consumido nos estabelecimentos previstos no n.º 1 será de 4\$.

5.º Nos preços referidos nos n.ºs 2.º e 4.º estão já incluídas todas as taxas de serviço ou de outra natureza.

6.º Esta portaria entra imediatamente em vigor.

Secretarias de Estado do Abastecimento e Preços e do Comércio Externo e Turismo, 12 de Setembro de 1974. — O Secretário de Estado do Abastecimento e Preços, *Nelson Sérgio Melo da Rocha Trigo*. — O Secretário de Estado do Comércio Externo e Turismo, *José Vera Jardim*.

## MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Secretaria-Geral

Serviços Jurídicos e de Tratados

### Aviso

Por ordem superior se torna público que, segundo comunicação do Secretariado-Geral das Nações Unidas, o Governo da República Democrática Alemã depositou junto daquele Secretariado-Geral, em 16 de Julho de 1974, o seu instrumento de adesão à Convenção Suplementar Relativa à Abolição da Escravidão, do Tráfico de Escravos e das Instituições e Práticas Análogas à Escravidão, concluída em Genebra em 7 de Setembro de 1956.

De acordo com o § 2.º do artigo 13.º da Convenção, esta entra em vigor na data do depósito do instrumento de adesão, ou seja, 16 de Julho de 1974.

Secretaria-Geral do Ministério, 9 de Setembro de 1974. — O Chefe dos Serviços Jurídicos e de Tratados, *Mário d'Oliveira Neves*.

## MINISTÉRIO DO EQUIPAMENTO SOCIAL E DO AMBIENTE

Correios e Telecomunicações de Portugal

Portaria n.º 599/74

de 17 de Setembro

Manda o Governo Provisório da República Portuguesa, pelo Secretário de Estado dos Transportes e Comunicações, que, nos termos do n.º 3.º da Portaria

n.º 266/71, seja lançado em circulação o último grupo de selos da nova série ordinária criada pela referida portaria, nas condições que a seguir se estabelecem:

1. O grupo será constituído pelos seguintes valores e motivos:

\$10 — Ponte romana (Ponte de Lima).

\$30 — Interior do Mosteiro de Alcobaça.

2\$00 — *Domus Municipalis* (Bragança).

4\$00 — Porta Nova (Braga).

4\$50 — Anta de Carrazeda (Vila Praia de Âncora).

5\$00 — Templo romano (Évora).

6\$00 — Mosteiro de Leça do Bailio.

7\$50 — Castelo de Almourol.

2. Os selos, impressos a três cores, terão as dimensões de 25,6 mm×20,8 mm, denteado 13,5 e levarão no verso uma impressão de segurança, em contínuo, com as letras CTT e o ano da sua edição.

3. Os valores correspondentes da actual série ordinária, bem como os de \$20, \$90, 1\$40 e 2\$30, que não constam da nova série, manterão a sua validade postal até 30 de Setembro de 1975.

4. Os selos referidos no número anterior que se encontrem na posse de quaisquer entidades poderão, a partir de 1 de Agosto de 1975 e até 31 de Dezembro seguinte, ser trocados nas estações do correio de Lisboa (Terreiro do Paço), Porto (Município), Coimbra, Funchal e Castelo Branco e nas Tesourarias da Fazenda Pública das restantes localidades por outros valores postais que estejam em vigor.

5. Os selos provenientes da troca serão devolvidos ao 3.º Depósito Central dos CTT a partir da data do seu recebimento e até 31 de Março de 1976.

Ministério do Equipamento Social e do Ambiente, 11 de Setembro de 1974. — O Secretário de Estado dos Transportes e Comunicações, *Manuel Branco Ferreira Lima*.

## MINISTÉRIO DO TRABALHO

Portaria n.º 600/74

de 17 de Setembro

Considerando a necessidade de instituir verdadeiros processos democráticos no funcionamento das associações de classe:

Manda o Governo Provisório da República Portuguesa, pelo Ministro do Trabalho, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 203/74, de 15 de Maio, e do Decreto-Lei n.º 32 820, de 2 de Junho de 1943:

Artigo 1.º O delegado do INTP do distrito de Beja promoverá as diligências necessárias para a realização de eleições entre os associados do Grémio da Lavoura de Serpa, com vista à constituição da respectiva direcção.

Art. 2.º A posse da direcção eleita faz cessar a actividade da comissão administrativa nomeada por portaria de 24 de Março de 1972 e publicada no *Diário do Governo*, 2.ª série, em 30 do mesmo mês.

Ministério do Trabalho, 16 de Agosto de 1974. — O Ministro do Trabalho, *José Inácio da Costa Martins*.